PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO ANALISTA MUNICIPAL - ESPECIALIDADE PROCURADOR MUNICIPAL

EDITAL Nº 006/2010-SMAG, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR torna públicos o resultado final na prova discursiva e a convocação para avaliação de títulos, referentes ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Analista Municipal - Especialidade: Procurador Municipal do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e a nota final na prova discursiva.

10000402, Amanda Lima Gomes Pinheiro, 15.30 / 10000210, Anne Soares Loiola, 5.11 / 10000162, Carlos Alberto Meira Filho, 16.89 / 10000241, Christielle Regina Rodrigues Gomes, 15.08 / 10000327, Chrystianne de Moura Santos, 12.61 / 10000583, Daiana Aparecida Maboni, 15.39 / 10000090, David Guilherme de Paiva Albano, 14.11 / 10000254, Diego Rodrigo da Silveira Marron, 13.17 / 10000250, Erico Carlos Teixeira, 17.55 / 10000077, Erico Gomes de Souza, 19.48 / 10000646, Fabio Almeida de Alencar, 19.68 / 10000289, Frederico Bastos Linhares, 17.14 / 10000023, Gabriela Melo Figueiredo, 15.00 / 10000149, Jose Edgar Henrique da Silva Moura, 5.51 / 10000293, Luciana Cristina Briglia Ferreira, 7.94 / 10000098, Marcus Vinicius Moura Marques, 20.03 / 10000371, Rafael Albuquerque Maia, 14.49 / 10000193, Renata Cristine de Melo Delgado, 16.01 / 10000261, Rodrigo de Freitas Correia, 17.19 / 10000253, Roger Shiguemichi Gandra Makimoto, 12.35 / 10000238, Ronaldo Correia da Silva, 11.17 / 10000416, Sergio Mateus, 12.36 / 10000377, Suelen Marcia Silva Alves, 15.64 / 10000173, Wagna Silva da Costa, 13.82 / 10000468, Wagner Seleme Possebon, 18.26 / 10000227, Winston Clayton Alves Lima, 17.21.

1.1 Resultado final na prova discursiva de candidatos sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e a nota final na prova discursiva.

10000396, Marcelo Cruz de Oliveira, 17.51.

2 Convocação para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de insarição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000250, Erico Carlos Teixeira / 10000077, Erico Gomes de Souza / 10000646, Fabio Almeida de Alencar / 10000289, Frederico Bastos Linhares / 10000098, Marcus Vinicius Moura Marques / 10000261, Rodrigo de Freitas Correia / 10000468, Wagner Seleme Possebon.

2.1 Convocação para a avaliação de títulos de candidatos sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000396, Marcelo Cruz de Oliveira.

3 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1 Os candidatos convocados para a avaliação de títulos disporão dos dias 18 e 19 de agosto de 2010, no horário das 9 às 17 horas (horário local), para a entrega dos títulos, no endereço listado a seguir.

CIDADE	LOCAL
Boa Vista/RR	Universidade Estadual de Roraima (UERR) – Amigo ISE – Rua 7 de Setembro, nº 231 – Canarinho, Boa Vista/RR

3.2 Para a avaliação de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 9 do Edital nº 001/2010-SMAG, de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

3.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de abertura e neste edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 18 de agosto de 2010, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/pgmrr2010.

4.2 O resultado provisório na avaliação de títulos será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/pgmrr2010, na data provável de 3 de setembro de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista/RR, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos abaixo listados, classificados no Processo Seletivo da Estratégia Saúde da Família - Edital nº. 02/2008/SMSA, cujo resultado final foi homologado e publicado no D.O.M nº. 2.243, de 04 de julho de 2008 e convalidado pelo Decreto nº 196/E de novembro de 2009 publicado no D.O.M nº 2573 de 11 de novembro de 2009, para apresentarem-se até o dia 27 de agosto de 2010, das 07:30 às 13:30 horas, na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, munido do documento exigido no edital, bem como, 2 (duas) fotos 3X4 e cópia da carteira de identidade profissional.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida configurará sua desistência.

ENFERMEIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS
72	ALANNA ARAÚJO TEOFONIO BEZERRA NEVES	2565094	17
73	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	2398324	17
74	RAFAEL ANTÔNIO SILVEIRA	4183551-4	16
75	LIDUINA DE SOUSA LIMA	300930-1	16

TECNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS
122	SILMA SILVESTRE DOS SANTOS BRAGA	308955-0	20
123	PATROCÍNIO CRISTIAN CÉSAR	69722	20
124	LUZIA CAETANO BITENCOURT DA COSTA	68296	20
125	ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO FARIAS PROFIRIO	329567-2	20
126	MARINA DE SOUZA	111941	20
127	EUDA ARAÚJO DO NASCIMENTO	119163	20
128	IVONE DE JESUS DOS SANTOS	062353874-1	20

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ATOS DO DOPER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1268, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: MAURICÉLIO FERNANDES

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TAMBAÚ, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA - MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL), PARA "AVENIDA JESUALDO COSTA LIMA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica a Avenida Tambaú, no Conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do Programa "Minha Casa - Minha Vida"), no Bairro Equatorial, denominada de Avenida Jesualdo Costa Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1269, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: JOZIEL VANDERLEI.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA EM DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1° - O comércio de artigos de conveniência em drogarias deverá observar rigorosos critérios de segurança, higiene, embalagem, acessibilidade e embalagem individual, dentre outros a proporcionar melhorias qualitativas à sociedade.

§ 1° - Consideram-se artigos de conveniência, dentre outros, para os fins desta lei:

I. Leite em pó e farináceos;
II. Cartões telefônicos e recarga para celular, aparelhos celulares, cd, DVD, fitas;
III. Meias elásticas e compressivas, artigos de cama, mesa e banho;
IV. Pilhas, isqueiros, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digitais, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas e óculos para sol;
V. Mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
VI. Bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
VII. Sorvetes, doces, balas, salgados e picolés, nas suas embalagens originais;
VIII. Produtos dietéticos e light;
IX. Repelentes, inclusive elétricos;
X. Cereais, tais como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
XI. Biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagens orais;
XII. Produtos e acessórios ortopédicos, inclusive sandálias;
XIII. Produtos para higienização de ambientes;
XIV. Produtos de suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;
XV. Produtos eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, pranchas, escovas e assemelhados;
XVI. Brinquedos e artigos para presentes;
XVII. Serviço de foto copiadora, revistas/jornais;
XVIII. Artigos de armarinho, vestuário, acessórios, bijuterias e relógios;
XIX. Artigos para bebê;
XX. Perfumes e cosméticos;
XXI. Bebidas lácteas;
XXII. Produtos de higiene pessoal;
XXIII. Produtos de higienização de ambientes;
XXIV. Produtos para diabéticos;
XXV. Produtos para dieta e nutrição integral;
XXVI. Chocolates e achocolatados;
XXVII. Lentes de contato coloridas;
XXVIII. Alimentos para lactentes substituto do leite materno; e
XXIX. Leites infantis modificados.

§ 2° - Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, tais como: fotocópia, recebimento de contas de água, luz, telefone e boletos bancários.

§ 3° - Fica permitida a instalação de caixas de auto-atendimento bancário nas dependências das drogarias.

Art. 2°- As drogarias obrigam-se às seguintes providências:

I. Dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em balcões, estantes, gôndolas e display's, com separações e de forma compatível com seus volumes, natureza, características químicas e cuidados específicos;
II. Cumprir todas as normas técnicas e os preceitos legais específicos à comercialização de cada produto, especialmente o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990; e
III. Expor os artigos de conveniência de modo a guardar distância e separação dos medicamentos.

Art. 3° - Os artigos de conveniência comercializados em drogarias devem ser inócuos em relação aos gêneros farmacêuticos.

Parágrafo Único - É proibido manter em estoque, expor e comercializar produtos perigosos ou potencialmente nocivos à saúde do consumidor, tais como: veneno, soda caustica e outros que a estes se assemelhem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1270, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: MANOEL NEVES E ROSIVAL FREITAS.

CONSOANTE COM A LEI FEDERAL 11.934 DE 05 DE MAIO DE 2009, DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE TORRES E POSTES PARA RADIOCOMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A instalação, no Município de Boa Vista, de postes e torres, destinadas à operação de serviços de radiocomunicação, fica disciplinada por esta Lei sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei a infraestrutura referentes aos radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2° - Para os fins desta Lei em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL, observam-se as seguintes definições:

I - Radiocomunicação: é a forma de telecomunicação que utiliza freqüências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;
II - Torre: é modalidade de infraestrutura de suporte a estações, com configuração vertical e comprimento igual ou superior a 20 (vinte) metros;
III - Poste: é modalidade de infraestrutura de suporte a estações, com configuração vertical e comprimento inferior a 20 (vinte) metros;
IV - Estação Rádio-Base (Erb): é a estação de base do serviço de telecomunicações;
V - Estação Rádio-Base (ERB) Móvel: é a estação rádio-base instalada para permanência máxima de 90 (noventa) dias para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções etc.;
VI - Antena: dispositivo integrante de uma estação, utilizado para radiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço;

Art. 3° - As estações transmissoras de radiocomunicação deverão atender às condições e aos limites da exposição hu-